



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 082 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSOLIDADO 'NOVA BELA VISTA' NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, EM CONFORMIDADE COM A ARTIGO 40 DA LEI 6.766/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA:** Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – *Ver. Antônio Aparecido de Godoi*

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente**

#### PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto de Lei nº 82, de 15 de dezembro de 2025, e trata-se do empreendimento NOVA BELA VISTA que já foi objeto de votação nesta Casa, resultando nas edições da Lei 1562/2024 e 1615/2025. No entanto, este projeto retorna para atender integralmente às exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG, garantindo segurança jurídica ao município, aos adquirentes e ao empreendedor.

Após análise da CCJ, concluímos que, no aspecto formal, a iniciativa é legítima, porquanto compete ao Município legislar sobre parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, e a própria Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, a proposição é regular, pois contempla loteamento cuja infraestrutura já se encontra executada, com obras concluídas, estando em fase de registro.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, o texto apresentado encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara a redação do artigo acrescido, com descrição pormenorizada das áreas. Desta forma, esta Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da Lei Municipal nº 82/2025, não havendo impedimentos para sua plena eficácia.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. Antônio Aparecido de Godoi  
Relator**

De acordo:

**Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente**

**Ver. Quedes Cunha  
Membro**